

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI. CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005 CNPJ: 01.612.585/0001-63



CONTRATO FORNECIMENTO Nº 062503/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000215/2022

> CONTRATO FORNECIMENTO QUE DF ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA R. C. FARIAS - EPP, e cláusulas a seguir.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 - Bairro Centro - CEP: 64.782-000, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, o senhor JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, professor, Portador do CPF Nº 451.496.153-15, residente e domiciliado na Juvêncio Bispo Pereira, s/n – Bairro Esperança, na cidade de Anísio de Abreu – PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa R. C. FARIAS - EPP, CNPJ Nº 63.345.722/0001-06, com endereço na RUA AVELINO FREITAS, S/N - CENTRO - CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato - PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. RAIMUNDO CUSTÓDIO DE FARIAS, brasileiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 992.143 SSP/PI, e do CPF nº 066.538.043-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como finalidade a Aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Jurema – PI, correspondente ao Lote II, de acordo com a proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato como se transcrita estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento dos produtos do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 189.697,00 (Cento e oitenta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais), conforme a proposta final readequada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema − PI. CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS/SME/PNAE e outros consignados no orçamento municipal vigente para o ano

de 2022, nas rubricas orçamentárias descritas abaixo:

UNID ORÇAM PROLATIV			
ONID ORÇAN	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2015 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500 569
	12.361.0006.2016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			553
			576
			599

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1. 7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.



Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI, CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63



CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. 10.2. Constituem obrigações da Contratada:
- entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I - DO OBJETO e Anexo I:
- III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino .
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram; VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato:

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas:

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros. 10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.



Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI. CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes 13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as 13.3.3.

Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL,



Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, № 11-Centro - Jurema - PI, CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005



13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÓRO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi

Jurema, (PI), em 25 de Março de 2022. JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Secretário Municipal de Éducação - Contratante

RAIMUNDO CUSTÓDIO DE FARIAS Pela Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	
CPF:	
2	
CPF:	